



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo, acompanhados por S. Ex.^a a Dr.^a Tania Barros, e dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Fortium de Brasília, acompanhados pelo eminente Professor Leonardo Gonçalves da Paixão. (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 26100-43.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS MELO E OUTRO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 13840-77.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): METALGRAFICA PALMIRA LTDA., Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Geovany Paceli Silva Vilas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTOPEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 920-63.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 3229-70.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 2391-61.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargante: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Embargado(a): EDUARDO & LUÍSA WERNINGHAUS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 29-48.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Roberto Pessoa, Embargado(a): EDMÁRIO FRANÇA DA PAIXÃO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 692-29.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Adnan El Kadri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto, que requereu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 85600-37.2002.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SOLON DE SOUZA BELO, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer dos embargos quanto ao tema "gratificação de balanço - alteração do critério de cálculo da parcela", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças da gratificação de balanço. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Adilson José Santos Ribeiro, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1924200-81.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): IZOLDE CARMIN, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Kapp patrona do Embargado(a).; **Processo: Agr-E-ED-AIRR - 488900-78.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICHARD BRITO DOS REIS, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1597-51.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIAS ROSA TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 53100-74.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO CORREA DA SILVA, Advogada: Priscila F. Matheus Menegat, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 208040-16.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIDALCIR TARTARI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Às dez horas e vinte e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 27500-89.2005.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Assistente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADDEE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adriana S. Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de embargos e determinar a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma para cumprimento da decisão do STF. Mantido o pedido de assistência formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade do Estado de Tocantins para que seja examinado pela Turma.; **Processo: E-AIRR e RR - 577-42.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): AFONSO EUSTAQUIO DE MIRANDA CHAVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 35100-16.1997.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARI FONTES TOPÁSIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ARR - 115800-71.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CELSO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Horas extras. Empregado bancário. Aplicação do divisor 150. Norma coletiva. Súmula 124 do TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que determinou a utilização do divisor 150 para o cálculo do valor hora relativo à apuração das horas extras. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-ED-RR - 120700-79.2004.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): GERSON DE ABREU ROSA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 113000-90.2002.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSA NAMIKO MATSUBARA, Advogado: Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 236000-59.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): NEUZA HELENA DE CARVALHO, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 306100-09.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JUAREZ MOREIRA NEPOMOCENO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras contratadas após a admissão do bancário - pagamento em número fixo e desvinculado da efetiva prestação dos serviços em sobrejornada", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, reformulou o voto proferido na Sessão de 29-05-2014; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou apenas da Sessão de 29-05-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 476300-89.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SORAYA ABI ANTOUN, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que declarou prescrita a pretensão autoral, ainda que por outros fundamentos, porquanto inaplicável a prescrição trabalhista ao presente caso, mas prescrita a pretensão, em virtude da aplicação da prescrição trienal prevista no artigo 206, § 3º, V, do CC/2002. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 792800-04.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RENATO SOUZA MORAES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-ED-RR - 140400-91.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ RODRIGUES MORENO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ribeiro do Vale Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 140900-83.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCO BARBOSA FILHO, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar o acórdão embargado para restringir a aplicação dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à Fazenda Pública, caso executada diretamente, afastando a extensão do benefício à CPTM. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.;

Processo: E-RR - 1057606-47.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de sobreaviso - contrariedade à Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho", por afronta ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. Exclui-se a multa aplicada ao reclamante pelo manuseio de embargos de declaração com intuito protelatório. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: E-ED-RR - 366000-62.2005.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ALVARO MANOEL FURLAN, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 1614-53.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): LAERCIO DE FREITAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado.;

Processo: E-ED-RR - 135100-35.2006.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EDNA GONÇALVES BELINELLO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: a) por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição da pretensão à indenização por danos morais, restabelecer o acórdão do TRT que extinguiu o feito com resolução de mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129000-37.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 14500-59.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALFREDO AMERICO BORGES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 89-74.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO FAGNER DE SA OLIVEIRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONCRELITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Nielton Lourenço Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 131-78.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Agravado(s): GERALDO MOREIRA CESAR FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 662-95.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ELVIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 948-07.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Júlio Carrera Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Eliude Santana Teles Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 992-08.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): JOÃO CINASIO MAIA, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1156-38.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Advogado: Carolina Sampaio de Oliveira, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1734-39.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOCELINA BEZERRA NETA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2103-56.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES AMERICANÓPOLIS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 2294-16.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARU BAG CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): JOCIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Nicola Rios, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 8500-88.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MANOEL GARCIA DE SOUSA FILHO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 94600-47.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OSWALDO GUALBERTO FEITAL DE MELO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 178500-49.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CNAP-COOPERATIVA NACIONAL DE PROF. AUTONOMOS LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 186600-16.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDVALDO PIVETTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental do Reclamante; II - dar provimento ao agravo regimental da Reclamada para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; III - não conhecer dos embargos da Reclamada quanto aos temas "horas in itinere - deslocamento interno - trajeto entre a portaria e o local de serviço do Reclamante" e "horas extras e adicional noturno - reflexos no DSR - bis in idem"; e IV - conhecer dos embargos da Reclamada no tocante ao tema "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 116800-90.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): JOICE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 372-22.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAARGUMMI DO BRASIL LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 502,45 (quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 640-05.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GILBERTO MORENO E OUTROS E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA BARROS, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 47200-47.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogado: Rodolfo Santos Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1532-07.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FELIPE DE ANDRADE REIS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Devidos honorários de advogado arbitrados em 15% do valor da condenação. **Às doze horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento dos processos E-ED-RR - 262000-94.2009.5.09.0411, E-ED-RR - 144-65.2011.5.03.0038 e AgR-E-ED-ED-RR - 89100-95.2009.5.02.0251. **Processo: E-ED-RR - 262000-94.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EREOZI MARTINS ALVES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM0, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional na parte em que pronunciou a deserção dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGM0/A; Terminais Portuários da Ponta do Félix; Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Aduquímica Adubos Químicos Ltda. Determino, ainda, o retorno dos autos à Turma de origem para que examine, como entender de direito, o recurso de revista interposto pelo reclamante, o qual restou prejudicado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 144-65.2011.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DE PAULA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa ao pedido nº 2 (integralização do pagamento de 12 gratificações) da petição inicial; mantendo a decisão da Turma que determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem com a finalidade de que seja examinado o pedido sucessivo (pedido nº 3). Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 89100-95.2009.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 864900-30.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Embargado(a): SERGIO YUKIO SHIMOTORI, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 324-22.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TANIA REGINA DA SILVA DE PAULA, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. (SUCESSORA DA SERRANO HOTÉIS S.A.), Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional de origem, que deferiu o adicional de insalubridade, conforme pleiteado, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 853-09.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de embargos, a serem julgados na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-RR - 1083-80.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALVINA RAIMUNDA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pela Turma - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "CONAB - diferenças salariais - promoções por merecimento - plano de cargos e salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-A-ED-RR - 4700-22.2003.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCO ANDRÉ CAMARGO, Advogado: Davi Grunevald, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 99300-15.2005.5.05.0221 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleristonpiton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 144300-30.2009.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HÉLIO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 177200-82.2006.5.12.0047 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÓLIO de AURÉLIO CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Molléri, Advogada: Salete Pinotti Moller, Advogado: Vinicius Boni, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 201900-26.2009.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Embargado(a): JOEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Bruno Barata Berg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 454200-69.2006.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): ELAINE DALLEDONE KENNY, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Abage, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 496500-78.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogada: Simone Faturi Silveira Würch, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 505400-43.2007.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 717493-23.2000.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERALDO ALBERTO APARECIDO CREMONEZZI, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso de Souza, Embargado(a): CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogada: Marilena Arraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 744833-66.2001.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional - negativa de prestação jurisdicional - recurso de revista não conhecido", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, anular a decisão prolatada pelo Tribunal Regional em sede de embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 487/497, pronunciando-se especificamente sobre: a) o conteúdo das cláusulas constantes do contrato de emprego firmado pelo reclamante e invocadas nos embargos de declaração, e sua relação com o eventual controle indireto da jornada cumprida; b) a existência de determinação para que a reclamada juntasse aos autos as Autorizações de Carregamento e Transportes - ACTs, bem como a existência de dados, nos referidos documentos, relativos a datas, horários e quilometragem dos transportes realizados; c) existência ou não de prova testemunhal suficiente a demonstrar a existência de controle de jornada, bem como o tempo em que o autor permanecia à disposição da empresa, inclusive no período noturno. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes embargos.; **Processo: E-ED-RR - 213300-87.2009.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRENILDES LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 103100-57.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 26-38.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): RODNEY MANTOVANI, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 447-39.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANA MARIA FLESCH GALIANO, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 682-68.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ AUGUSTO CODAZZI CUNHA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 754-24.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDO DE SOUSA COELHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para esclarecer que o provimento se dá nos termos da alínea "a" da Súmula 124 do c. TST. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 843-43.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Felipe Stribe da Silva, Embargado(a): ILDA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1020-96.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ELIDIANA MARCIA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1199-94.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): MESSIAS DIAS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1325-18.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAULO BARBARÁ DE OLIVEIRA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Alex Medina Alves, Advogado: Livia Regina Monteiro França Evangelista, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1772-54.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO GONCALVES MELO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2188-68.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): IVONE ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos das reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 64100-73.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAURI CARVALHO DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 66300-45.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSELITA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 149800-49.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO, Advogado: José Fernando Moro, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao acórdão, tendo em vista a determinação de reintegração da reclamante no emprego, condenar a reclamada no pagamento dos salários vencidos até a reintegração, inclusive férias e 13º salários e reflexos no FGTS.; **Processo: E-ED-ARR - 1617-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANGELO FARIAS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias, nos termos da orientação contida no item I, "a", da Súmula nº 124 do TST, no período em que o reclamante trabalhou em jornada de seis horas, observada a vigência da norma coletiva.; **Processo: E-ED-RR - 151-79.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando a remessa dos autos à Turma de origem para que proceda ao exame dos demais tópicos do recurso de revista do reclamado; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 414-34.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): DANIEL GENRO MOREIRA, Advogada: Helen Gonzaga Perna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 755-61.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRUTUOSO ETERNO VIEIRA DE FARIA, Advogado: Thiago Noboru Takai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1666-16.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Embargado(a): ANGELO DE SOUZA CRESPO NETO E OUTROS, Advogado: Elismael Benardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1695-89.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1885-39.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GÊNER LIMA SENA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Márcia Aparecida Silveira Oliveira, Agravado(s): JGV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Freire Kutinskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 14574-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARTA DE CAMPOS VELHO NORA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Claudia Carolina Jardim da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 41900-08.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: André Corrêa de Athayde, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 60200-17.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KÁTIA MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REZENDE RAMOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 118441-75.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALFREDO BEZERRA DE MENEZES NETO E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129000-55.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANA GARGALHONE CORTES, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 149800-75.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 171900-46.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO SCHIMIDT DOS SANTOS GOMES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 176300-07.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGER HOLZMEISTER, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 181600-67.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARGENTONI, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 291300-50.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OSWALDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Parcelas Vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 6-80.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Annibal de Oliveira Vieira Neto, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: E-RR - 67-68.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargado(a): SÉRGIO LUÍS GÓIS DE SOUZA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 525-04.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): AURORA DIANI RAUBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 540-18.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): ADENILSON JOSÉ FERNANDES, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 543-53.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): ALCIONE DA COSTA PINTO, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC.; **Processo: E-ARR - 1016-13.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JORGE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1040-84.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): RENÉ NOGUEIRA DE TOLEDO FILHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1053-56.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): OZIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1256-27.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Embargado(a): FRANCISCO ORLANDO FELICIANO MAGALHÃES, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1469-67.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ VICTORIO CARRILHO, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fábio de Oliveira Camillo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1551-77.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado(s): COMTUR - ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1579-03.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): CIRO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 167400-05.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES, Advogado: Nilton Lafuente, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 218440-95.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Embargado(a): JOSÉ ARNOLDO VIEIRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 52300-33.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO FREIRE RIBEIRO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de "diferenças a título de complementação de aposentadoria" e "honorários advocatícios", observados os parâmetros fixados pela Corte Regional. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: AgR-E-AIRR - 286-78.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC). Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 810-74.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Maira Fabiane Kamke, Embargado(a): NEIDE RIBEIRO DA SILVA SERVILHA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação o pagamento de 30 (trinta) minutos diários a título de intervalo intrajornada e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

respectivos acréscimos e reflexos.; **Processo: E-Ag-RR - 854-70.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Charles Fernando Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento os Embargos e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 26640-22.2006.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): LINDOMAR APARECIDA DE CAMARGO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129800-55.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADALTO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 141300-94.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): JOSÉ RICARDO GALINDO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Preliminarmente, determinar a reautuação como Agravo Regimental; II - negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4034200-70.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTER KUSMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Daniela Ribeiro Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, registrou a presença do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

David Alves de Mello Júnior, Presidente do TRT da 11ª Região.
Processo: E-RR - 1685-12.2011.5.06.0019 da 6a. Região,
 Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): RENATA VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 439-88.2011.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JARBAS SILVA PECLY, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 570-19.2011.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): JEFFERSON LUIS DOS ANJOS GOMES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 588-65.2011.5.06.0022 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): ALDEMIR DE ARRUDA LIMA JÚNIOR, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 603-13.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LUIZ BENTO COUTO NETO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 770-24.2011.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE RIBEIRO DE MAGALHAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): R CASTRO & CIA LTDA, Advogado: Rogério Cavanha Babichak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 943-59.2011.5.04.0401 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EATON LTDA, Advogado: Giovani Canali, Embargado(a): ENÉSIO DOS SANTOS, Advogado: Ademar Sgarbossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que este aprecie a questão relativa à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1364-71.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Agravado(s): ELIAS VIEIRA CARDOSO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1450-17.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ALESSANDRO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento e respectivos reflexos, restabelecendo o acórdão regional no particular.; **Processo: ED-E-RR - 1751-76.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): JORGE ROBERTO BRUM DE OLIVEIRA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1752-61.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): HAMILTON DANIEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1779-15.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE CARLOS DA ROCHA, Advogada: Adriana Valdevino dos Santos, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA TEIXEIRA LOCKS, Advogada: Josiane Zarouk de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1800-70.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADVOCACIA J.R. NOGUEIRA E ASSOCIADOS, Advogado: Silvio Donato Scagliusi, Agravado(s): PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA, Advogada: Priscila de Carvalho Corazza Pamio, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1%, prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2498-86.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 26000-03.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM CID SÓLON DIAS E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada contrariedade à Súmula 219 do TST e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 68100-13.1994.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO JOSÉ FERREIRA E OUTROS, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer a sentença que deferiu os pedidos de pagamento da indenização de 40% do FGTS, relativamente a todo o período trabalhado.; **Processo: E-RR - 114800-03.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Daniela Vivian, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO ANDRÉ JAGNOW HUNGER, Advogado: André Josemar Backes, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 139400-44.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ALVES DE LIMA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c o artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 153640-51.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): S. T. SANTOS TORRES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Mill, Agravado(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): LIO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Maristela Pereira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 239700-43.2006.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): HELDER BRANDAO VARELA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Luiz Celso Dalprá, Agravado(a) e Embargante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da empresa reclamada; II) conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 362300-96.2005.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S/A, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): LUCIA HELENA MORAES DE CASTRO, Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 240-14.2006.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÁCIO SILVA BARROS, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Advogado: Rogério Henrique Gaia de Souza, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 501-22.2011.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): ANTENOR PESSOA CAVALCANTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ED-RR - 571-41.2010.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GIACOMOLLI, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-AIRR - 732-44.2010.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Advogada: Denise Inácio Borges, Agravado(s): VÍTOR DIEI, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1863-86.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ESPÓLIO de VALTER OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2137-24.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): EWERTON DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar às agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 47900-54.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 262700-46.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ARTUR FARIA GIUNTINI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 372500-60.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FIDELITY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jacqueline Pierri, Agravado(s): SANDRO VITOR BORTOLINI, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SELECON INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1599-32.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M PREVEME, Advogado: Enrico Francavilla, Agravado(s): SIBELE DE MORAES RODOLFO LIMA, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2283-41.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): ANA CRISTINA DE QUEIROZ, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 52300-80.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GILBERTO BUENO DE ALMEIDA, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 73800-78.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAWSON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 79900-82.2007.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO SENKO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 84100-32.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 98600-45.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILSON RODRIGUES ALVES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, em que reconhecida a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 98900-18.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA., Advogada: Matilde Avero Pereira Rinaldi, Embargado(a): JOÃO FRAGUAS, Advogado: Sueli Rosa Fernandes de Lazari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: E-RR - 135800-17.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Embargado(a): LEONILDA SZWAREK VIEIRA E OUTROS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1609700-63.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): DENISE DE SOUZA LIMA BRUGNOLO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 133900-83.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Alline Pedrosa Oishi, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a possibilidade de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer direcionadas ao cumprimento da Lei, bem como a condenação em danos morais coletivos, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que seja fixado quantum debeatur. Obs.: Fica assegurada a palavra, para sustentação oral, em caso de divergência, ao representante do Ministério Público do Trabalho quando do retorno da vista regimental ora concedida.; **Processo: AgR-E-RR - 23200-62.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado: Marinaldo de Araujo Paiva, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Advogado: Dayne Janêtt Wanderley de Brito Agra, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega, Advogado: Adryana Carla Lima, Advogado: Joacil Freire da Silva, Agravado(s): LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 456-78.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELISEU FRANCO DA ROCHA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 118-43.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEFFERSON FERREIRA TELES, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, nos termos do PES/94, com reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O advogado do autor não possui credencial sindical, pelo que indevidos os honorários de advogado (fl. 16). Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 234-86.2012.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WELLINGTON DAMASCENO DE FREITAS, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 613-60.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 682-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE AIRTON MELO E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: ED-E-RR - 1045-76.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GERSON INÁCIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ED-RR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 106100-74.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): JOSÉ ANCHIETA DA CUNHA, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 161000-81.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINHA ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): NEULY DE FÁTIMA MATEUS ARAÚJO, Advogado: Anderson Toledo Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão à indenização por danos decorrentes do acidente de trabalho havido em 1º/04/2004 e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre o valor da causa R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), das quais está isento (fl. 106).; **Processo: E-ED-RR - 173200-49.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: PAULINO NOGUEIRA SIMOES, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do autor, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto às horas in itinere; não conhecer do recurso de embargos da empresa. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa reiterou o registro feito pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quanto a presença do Desembargador David Alves de Mello Júnior, Presidente do TRT da 11ª Região. **Processo: E-RR - 553-75.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ZENSUL VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargado(a): RAFAEL GUILHERME TAVARES, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, restabelecendo o acórdão regional no particular. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 66700-80.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AIRTON SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 797-94.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Embargado(a): FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente da revista em bolsas e mochilas. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1797-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO MIGUEL PEDICO PINHEIRO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 239-47.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REYCON EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Shirley Sarmiento Wanderley, Embargado(a): BERONILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da responsabilidade civil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de danos morais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1600-72.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGÉRIO MARCOS PAVÃO, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: I) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o direito ao Adicional de Insalubridade. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 13-06-2013, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o direito ao Adicional de Insalubridade".;

Processo: E-RR - 1628-66.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): DIOGO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: E-ED-ED-ARR - 2109-88.2010.5.09.0089 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): MOISES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na Sessão realizada em 08-05-2014.; **Processo: E-ED-RR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): VOLMAR JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HAAS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais